



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 484/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), RATIFICA A POLÍTICA DE INCENTIVO À VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº. 672, que assegurou aos municípios, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas entre outras.

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 0261/2021, de 28 de maio de 2021 e que, tendo em vista que ainda se faz necessária prevenção quanto ao retorno da doença, que o Município continue adotando medidas para salvaguarda do bem-estar social e a saúde de sua população, bem como evitar a transmissão em massa do corona vírus em território municipal.

CONSIDERANDO a evolução no número de vacinados no município.

CONSIDERANDO os dados atualizados emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a diminuição de casos da doença e consequentes internações.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2044 de 03/12/2021, publicado pelo Governo do Estado do Pará, que Institui a Política Estadual de incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e que revoga o Decreto Estadual nº 800, de 11 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com as atualizações do Decreto Estadual nº 2.044/2021, a garantia da possibilidade de imunização de toda a população acima de 05 (cinco) anos de idade.

CONSIDERANDO a necessidade de ratificação da Política de Vacinação contra a COVID- 19 adotada por nosso Município, bem como, possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município; diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19 e; normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado, em todo o território do Município de Alenquer/PA, o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, salvo nos locais públicos ou privados destinados à assistência direta à saúde.

Art. 2º. Ficam autorizados cultos, missas e eventos religiosos presenciais com 100% (cem por cento) da capacidade do local, respeitando os protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão promover a fiscalização da entrada de pessoas e a apresentação da carteira de vacinação com a efetivação da 1ª e 2ª doses da vacina contra o COVID-19 ou da dose única.

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, podendo ainda promover realização de shows e festas abertas ao público e de acordo com o seu alvará de funcionamento.

§ 1º Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos que promovam shows, casas noturnas e boates, cinemas, teatros, clubes, bares e restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos, que promovam a realização de eventos esportivos amadores ou profissionais, reuniões, eventos e festas realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos (excetuadas as atividades de natureza educacional), cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião deverão protocolizar pedido de autorização precária por cada dia de evento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e a Vigilância Sanitária de Alenquer, não havendo nenhum custo adicional para tanto, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os pedidos de autorização precária só serão analisados com a juntada da cópia do alvará de funcionamento/dispensa de licença ambiental/licença de operação ou qualquer outro que substitua.

§3º. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos deverão promover a fiscalização da entrada de pessoas para que apresentem que a carteira de vacinação com a efetivação da 1ª e 2ª doses da vacina contra o COVID-19 ou da dose única.

§4º. A presença de pessoa não vacinadas poderá ser tolerada, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

§5º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de atividades e estabelecimentos essenciais e não essenciais até o horário descrito nos seus respectivos alvarás, facultado o uso de máscaras, obrigatório a observação das diretrizes de higiene, devendo os estabelecimentos ofertarem na entrada, material para higienização dos frequentadores dos locais.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de atividades Agências bancárias e lotéricas, inclusive em seus terminais de autoatendimento, conforme previsto em seus



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

respectivos alvarás, mantida a responsabilidade pela aplicação das medidas sanitárias aos clientes (facultado o uso de máscaras), enquanto estiver aguardando atendimento.

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de aferição de temperatura e higienização das mãos.

Art. 6º. Aos veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo de passageiros por vias terrestre e fluvial, público ou privado, que circulem no território do Município de Alenquer, poderão transportar passageiros na sua plena capacidade, facultado uso de máscara, mantendo-se a obrigação de serem regularmente higienizados, promover a aferição de temperatura e colocando-se a disposição dos usuários equipamentos para higienização das mãos.

Art. 7º. O expediente na Administração Pública Municipal voltará ao horário normal, facultando-se aos usuários o uso de máscaras.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas e providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 9º. Os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, permanecem efetuando rondas no Município para garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 10. O planejamento das atividades escolares da rede pública municipal, deverá adequar-se as normas aplicáveis as instituições e estabelecimentos de Ensino.

Art. 11. Aos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 05 de abril de 2022.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


WILLIAM BONFIN PINTO

Secretário municipal de Administração